



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 5.874, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.452.256,07, crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 17.952.256,07, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.452.256,07 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 17.952.256,07 (dezessete milhões novecentos e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM, para dar cobertura orçamentária à despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, o Programa 2193 - GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES e a Ação 4177 - PREVENÇÃO DE DESASTRES, na unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM, com detalhamentos indicados no Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			952.256,07
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	952.256,07
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			4.500.000,00
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO	339039	2.500.0	4.500.000,00

	ADMINISTRATIVA DA UNIDADE			
TOTAL				RS 5.452.256,07

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			952.256,07
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	952.256,07
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			8.000.000,00
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.501.0	8.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			4.500.000,00
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	4.500.000,00
	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM			4.500.000,00
15.004.06.122.2103.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	1.500.0	4.500.000,00
TOTAL				RS 17.952.256,07

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM			17.952.256,07
15.004.06.182.2193.4177	PREVENÇÃO DE DESASTRES	319004	2.501.0	839.234,07
		339004	2.501.0	113.022,00
		339039	1.501.0	8.000.000,00
		339015	2.500.0	2.000.000,00
		339030	2.500.0	1.500.000,00
		339030	1.500.0	1.000.000,00
		449052	1.500.0	3.500.000,00
		449052	2.500.0	1.000.000,00
TOTAL				RS 17.952.256,07

ANEXO IV

Cria Programa e Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária	15004 - Corpo de Bombeiro Militar - CBM
PROGRAMA	2193 - GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES
AÇÃO	4177 - PREVENÇÃO DE DESASTRES
Tipo de Ação	Atividade.
Finalidade	Minimizar os efeitos de eventuais desastres naturais que venham afetar o estado de Rondônia, atuando nas fases de prevenção, preparação, resposta e recuperação.
Modo de Execução	Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres. Atuar na eminência ou em situações de desastres. Promover articulação e a coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.
Função	Segurança Pública (06).
Subfunção	Defesa Civil (182).
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Fiscal.
Descrição do Produto	Ações realizadas.
Unidade de Medida	Unidade.
Tipo de Meta Física	Acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 23/09/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053109377** e o código CRC **46A062A0**.